

第 140/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，作出本批示。

第一條

許可

許可“新濠博亞（澳門）股份有限公司”（葡文名稱為“Melco Resorts (Macau) S.A.”）以風險自負形式在分別名為“新濠鋒娛樂場”、“新濠天地娛樂場”、“新濠影滙娛樂場”、“摩卡金龍”、“摩卡駿龍”、“摩卡皇都”、“摩卡新麗華”、“摩卡廣發”及“摩卡內港”的經營幸運博彩的地點從事匯兌業務。

第二條

經營業務的範圍

“新濠博亞（澳門）股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

- 買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；
- 購買旅行支票。

第三條

經營業務的特別條款

一、經營本行政長官批示所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

二、設置兌換櫃檯的地點及技術標準由博彩監察協調局訂定。

第四條

生效

本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年八月十五日

行政長官 賀一誠

第 141/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Autorização

A «Melco Resorts (Macau) S.A.», em chinês «新濠博亞（澳門）股份有限公司», é autorizada a exercer, por sua conta e risco, o comércio de câmbios nos locais de exploração de jogos de fortuna ou azar denominados respectivamente, «Casino Altira», «Casino City of Dreams», «Casino Studio City», «Mocha Golden Dragon», «Mocha Hotel Grand Dragon», «Mocha Hotel Royal», «Mocha Hotel Sintra», «Mocha Kuong Fat» e «Mocha Porto Interior».

Artigo 2.º

Âmbito de exploração de actividades

A «Melco Resorts (Macau) S.A.» apenas pode efectuar nos balcões de câmbios as seguintes operações:

- Compra e venda de notas e moedas metálicas com curso legal no exterior;
- Compra de cheques de viagem.

Artigo 3.º

Condições específicas de exploração das actividades

1. As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pelo presente despacho do Chefe do Executivo são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

2. O local e os padrões técnicos de instalação dos balcões de câmbios são fixados pela Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Agosto de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda: